

### **ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 035/2012**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

#### **PERGUNTA 01:**

"Solicitamos esclarecer se podemos adotar para o Edital de Concorrência nº 035-12, os mesmos índices de Endividamento adotado para os Editais de Concorrência nºs 025/12, 028/12, 027/12, 034/12 e 032/12, já tratadas nas correspondências Carta Circular/CPL/096/12, Carta Circular/CPL/103/12, Carta Circular/CPL/106/12, Carta Circular/CPL/114/12 e Carta Circular/CPL/144/12."

#### **RESPOSTA 01:**

A adoção dos índices de Endividamento adotados nos Editais citados, visou atender pleito constante do ofício 187/2012 do SINDUSCON.

Ratificando o pleito, a CESAN admitirá para a licitação em referencia, que a licitante apresente em seu Balanço Patrimonial, um **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO igual ou menor que 0.70,** desde que apresente concomitantemente um **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE igual ou superior a 1.30,** pois estaria equalizando o resultado final da avaliação econômica e financeira da empresa nas proporções estabelecidas para a licitação em referencia. Por certo que a empresa que já cumpria a exigência originalmente constante do Edital (Índice de Endividamento igual ou menor que 0.50 e Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1.00), continuará habilitada.

#### **PERGUNTA 02:**

"Índice de Endividamento sobre Participação de Capital de Terceiro maior ou igual a 1,00, estabelecido pela fórmula: 
$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

O correto não seria menor que 1?

#### **RESPOSTA 02:**

Sim. O correto é igual ou menor que 1.00.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,



Adv<sup>a</sup>. Ana Cristina Munhós de Souza  
Presidente da CPL